

Instrução Normativa DIAT Nº 1 DE 31/03/2017

Publicado no DOE em 5 abr 2017

Altera e acrescenta itens ao Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2016, que dispõe sobre os percentuais de base de cálculo para lançamento do ICMS na entrada de mercadorias no Estado do Acre sujeitas à substituição tributária e antecipação tributária.

O Diretor de Administração Tributária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25, III do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 183, de 6 de outubro de 1975;

Considerando a necessidade de atualização dos percentuais de carga tributária para cálculo do ICMS na entrada do Estado do Acre de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação;

Considerando o disposto na Tabela I do Anexo I do RICMS, aprovado pelo Decreto 008, de 26 de janeiro de 1998;

Considerando os Convênios ICMS ns. 53, de 8 de julho de 2016; 117, de 21 de outubro de 2016 e 132, de 9 de dezembro de 2016;

Resolve:

Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2016, passa a vigorar com as alterações e acréscimos conforme Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua expedição.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes itens do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2016:

I - os segmentos 15 - Plásticos, 18 - Produtos Cerâmicos e 27 - Vidros;

II - os itens 9.0, 17.0, 18.0, 19.0 e 20.0 do segmento 3 - Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Água e Outras Bebidas e 55.0 e 61.0 do segmento 17 - Produtos Alimentícios.

Israel Monteiro de Souza

Diretor de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO - ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS DO ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016

"ANEXO I

.....

I - segmento 1 - Autopeças:

a) alteração nos itens do 35.0, 44.0, 45.0, 61.0, 62.0, 64.0, 69.0, 90.0, 127.0 e 129.

b) itens acrescentados: 45.1, 62.1 e 999.0

II - alteração nos itens 1.0 a 25.0 do segmento 2 - Bebidas Alcoólicas, exceto Cerveja e Chope, alíquota interna: 33%
MVA Original: 100%

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	Ato Legal	MVA Original	Mult. Original	MVA Ajustada	Mult. Ajustado	Alíquota interna	Alíquota interestadual
1.0	100%	54,00% 59,00% 62,00%	33%	12% 7% 4%
2.0	100%	54,00% 59,00% 62,00%	33%	12% 7% 4%
3.0	100%	54,00% 59,00% 62,00%	33%	12% 7% 4%
4.0	100%	54,00% 59,00% 62,00%	33%	12% 7% 4%
5.0	100%	54,00% 59,00% 62,00%	33%	12% 7% 4%
6.0	100%	54,00% 59,00% 62,00%	33%	12% 7% 4%
7.0	100%	54,00% 59,00% 62,00%	33%	12% 7% 4%
8.0	100%	54,00% 59,00% 62,00%	33%	12% 7% 4%
9.0	100%	54,00%	33%	12%

						59,00%				7%
						62,00%				4%
10.0	100%	54,00%	33%	12%
						59,00%				7%
						62,00%				4%
11.0	100%	54,00%	33%	12%
						59,00%				7%
						62,00%				4%
12.0	100%	54,00%	33%	12%
						59,00%				7%
						62,00%				4%
13.0	100%	54,00%	33%	12%
						59,00%				7%
						62,00%				4%
14.0	100%	54,00%	33%	12%
						59,00%				7%
						62,00%				4%
15.0	100%	54,00%	33%	12%
						59,00%				7%
						62,00%				4%
16.0	100%	54,00%	33%	12%
						59,00%				7%
						62,00%				4%
17.0	100%	54,00%	33%	12%
						59,00%				7%
						62,00%				4%
18.0	100%	54,00%	33%	12%
						59,00%				7%
						62,00%				4%
19.0	100%	54,00%	33%	12%
						59,00%				7%
						62,00%				4%
20.0	100%	54,00%	33%	12%
						59,00%				7%
						62,00%				4%
21.0	100%	54,00%	33%	12%
						59,00%				7%
						62,00%				4%
22.0	100%	54,00%	33%	12%
						59,00%				7%
						62,00%				4%
23.0	100%	54,00%	33%	12%
						59,00%				7%
						62,00%				4%
24.0	02.024.00	2204	VINHO	100%	54,00%	33%	12%
						59,00%				7%
						62,00%				4%
999.0	02.999.00	100%	54,00%	33%	12%
						59,00%				7%
						62,00%				4%

III - alteração nos itens 1.0, 3.0 a 5.0, 7.0, 10.0, 11.0, 13.0 a 16.0 e 21.0 a 23.0, do segmento 3 - Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Água e Outras Bebidas:

Cervejas e chopes alíquota interna: 27%;

Refrigerantes e Água mineral até 1.500 ml e Cerveja sem álcool alíquota interna: 25%

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	Ato Legal	MVA Original	Multiplicador Original	MVA Ajustada	Multiplicador Ajustado	Alíquota interna	Alíquota interestadual
1.0	03.001.00	160%	53,00% 58,00% 61,00%	-	-	25%	12% 7% 4%
3.0	03.003.00	80%	33,00% 38,00% 41,00%	-	-	25%	12% 7% 4%
4.0	03.004.00	65%	29,25% 34,25% 37,25%	-	-	25%	12% 7% 4%
5.0	03.005.00	80%	33,00% 38,00% 41,00%	-	-	25%	12% 7% 4%
7.0	03.007.00	2202.10.00	Águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes
10.0	03.010.00	75%	31,75% 36,75% 39,75%	-	-	25%	12% 7% 4%
11.0	03.011.00	85%	34,25% 39,25% 42,25%	-	-	25%	12% 7% 4%
13.0	03.013.00	2106.90 2202.90.00
14.0	03.014.00	2106.90 2202.90.00
15.0	03.015.00	2106.90 2202.90.00
16.0	03.016.00	2106.90 2202.90.00
21.0	03.021.00	140%	52,80% 57,80% 60,80%	-	-	27%	12% 7% 4%
22.0	03.022.00	90%	35,50%	-	-	25%	12%

			par-tir de ovas de peixe; exceto os descritos nos CEST 17.080.01 e 17.081.00							
80.1	17.080.01	1604.20.10	Outras preparações e conservas de atuns	RICMS (ST interna)	45%	12,65% 17,65% 20,65%	53,73% 62,47% 67,71%	14,13% 20,62% 24,51%	17%	12% 7% 4%
83.0	17.083.00	0210.20.00 0210.99.00 1502
84.0	17.084.00	0206
87.0	17.087.00	0207 0209 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de aves
87.1	17.087.01	0203 0206 0209 0210.1 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de suínos	RICMS (ST interna)	45%	12,65% 17,65% 20,65%	53,73% 62,47% 67,71%	14,13% 20,62% 24,51%	17%	12% 7% 4%
96.2	17.096.02	0901	Café torrado em grãos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg	45%	12,65% 17,65% 20,65%	53,73% 62,47% 67,71%	14,13% 20,62% 24,51%	17%	12% 7% 4%
96.3	17.096.03	0901	Café torrado em grãos, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg	45%	12,65% 17,65% 20,65%	53,73% 62,47% 67,71%	14,13% 20,62% 24,51%	17%	12% 7% 4%
107.0	17.107.00	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as preparações indicadas no CEST 17.109.00							
110.0	17.110.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate	45%	12,65% 17,65% 20,65%	53,73% 62,47% 67,71%	14,13% 20,62% 24,51%	17%	12% 7% 4%
111.0	17.111.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00	45%	12,65% 17,65% 20,65%	53,73% 62,47% 67,71%	14,13% 20,62% 24,51%	17%	12% 7% 4%
112.0	17.112.00	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos	45%	12,65% 17,65% 20,65%	53,73% 62,47% 67,71%	14,13% 20,62% 24,51%	17%	12% 7% 4%
113.0	17.113.00	2101.20 2202.90.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá	45%	12,65% 17,65%	53,73% 62,47%	14,13% 20,62%	17%	12% 7%

						20,65%	67,71%	24,51%		4%
114.0	17.114.00	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café	45%	12,65% 17,65% 20,65%	53,73% 62,47% 67,71%	14,13% 20,62% 24,51%	17%	12% 7% 4%
115.0	17.115.00	2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas	45%	12,65% 17,65% 20,65%	53,73% 62,47% 67,71%	14,13% 20,62% 24,51%	17%	12% 7% 4%

XIII - acrescido o item 5.1, ao segmento 19 - Produtos de Papelaria:

XV - segmento 20 - Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos:.....

Cosméticos, exceto antiperspirantes, condicionadores e xampus para o cabelo e sabonetes:

Alíquota interna 25%

MVA 45%;

a) alteração nos itens: 9.0, 10.0, 11.0, 13.0,14.0, 15.0, 18.0, 19.0, 20.0, 22.0 e 32.0

b) item acrescentado: 32.1

XVI - segmento 21 - Produtos Eletrônicos, Eletroeletrônicos E Eletrodomésticos:

a) alteração nos itens 10.0, 14.0, 51.0, 53.0, 55.0, 67.0, 73.0, 98.0 e 122.0

b) itens acrescentados: 53.1, 55.1, 67.1, 98.1, 123.0 ao 126.0

XVII - acrescentado o item 3.0, ao segmento 24 - Tintas e Vernizes:

XVIII - segmento 28 - Venda de Mercadorias pelo Sistema Porta a Porta:

a) alteração nos itens 1.0 ao 10.0, 12.0,13. 0,14. 0, 18.0, 19.0, 35.0, 36.0, 37.0, 38.0, 39.0, 40.0, 41.0, 42.0, 43 e 44.0

b) itens acrescentados: 24.1, 25.1, 25.2, 27.1, 28.1, 45.0 ao 64.0 e 999.0

Cosméticos, exceto antiperspirantes, condicionadores e xampus para o cabelo e sabonetes:

Alíquota interna 25%

MVA 45%;